

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ - ESTADO DE SÃO PAULO.



* 1 0 1 0 2 2 1 7 9 2 0 1 5 8 2 6 0 0 0 8 *

026

Processo nº 1010221-79.2015.8.26.0008
Ação de Execução de Título Extrajudicial

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira já qualificada, doravante denominada apenas CREDOR; [REDACTED] **pessoa física**, já qualificado (os,a,as), doravante denominados apenas DEVEDOR (a,as,es), pela celebração do presente instrumento, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, epigrafada, que o primeiro promove em face do segundo, em trâmite por esse DD. Juízo e privativo Cartório vêm, pela presente, conjuntamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL** em relação ao débito cobrado no presente litígio, conforme cláusulas a seguir discriminadas:

1. O (a, as,os) Devedor (a, as, es) reconhece(m) e confessa(m) a dívida no valor **R\$ 71.807,44 (setenta e um mil, oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, calculados conforme os termos apresentados na inicial e na(s) operação(ões) especificada(s), inclusive no tocante a todos os encargos cobrados e às cláusulas que lhe dão suporte, **bem como se dá(dão) expressamente por citado(os) nos termos do §1º do art. 239 do CPC.**

2. O pagamento aqui acordado, realizado com desconto em relação ao todo devido a ser recebido na forma estabelecida na presente petição, refere-se ao valor principal e demais encargos, sendo certo que, só na hipótese de integral cumprimento da avença firmada, será oferecida plena e geral quitação da dívida objeto desta demanda.

3. O presente acordo tem como objeto a(s) seguinte(s) operação (ões):

CONTRATO	OPERAÇÃO	PROCESSO
0577000252680320155	C.P.E.	Não ajuizado
0577000005460860168	FIN. VEIC.	1010221-79.2015.8.26.0008
0577000374520002991	STL PLT MC	Não ajuizado

4. O (a, as,os) Devedor (a, as, es) desiste (m) expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, das defesas e recursos eventualmente interpostos, bem como renuncia (m) a todos e quaisquer recursos ou medidas cabíveis, especialmente quanto a ações revisionais, em qualquer tempo, lugar ou juízo, bem como interposição de ação rescisória.

4.1. O (a, as,os) Devedor (a, as, es) desiste (m) de todos os recursos eventualmente interpostos, bem como renuncia(m) à interposição de novos e quaisquer outros recursos e/ou medidas judiciais, em qualquer tempo, lugar e juízo, o mesmo cabendo para o caso de ação rescisória, ou anulatória.

4.2. O (a, as, os) Devedor (a, as, es) desiste (m) e renuncia(m) expressamente de todas e quaisquer ações promovidas em face do BANCO CREDOR, independentemente do estágio das mesmas, na forma dos artigos 485, VIII e artigo 487, III "c", ambos do Código de Processo Civil, assim como arcará o

1002 – REC.00038.176850/??REC.00038.105416/15REC.00038.176848/??

(a, as,os) Devedor (a, as, es), em todos os processos aqui envolvidos, com os honorários e/ou sucumbência devidos aos seus respectivos patronos.

4.3. Com fundamento no artigo supra mencionado, aguardando o cumprimento do ora acordado, nada mais tem o Devedor a pedir ou mesmo reclamar no que tange ao acordo em questão, assim como à presente demanda, inclusive de eventuais repetições de todos os valores já pagos em todos os contratos ajuizados ou não, já celebrados com o BANCO CREDOR ou empresas do mesmo grupo econômico, em vigência ou mesmo já quitados.

5. O (a, as,os) Devedor (a, as, es), através de seu advogado, propôs (propuseram) e o Banco Credor aceitou o pagamento da dívida reconhecida e confessada no item 1º, nos seguintes termos e condições:

- Valor do acordo: R\$ 8.975,80 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

- Condições do acordo: Entrada no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a serem pagos à vista em 27/09/2018.

- Saldo remanescente: A ser pago em 39 (trinta e nove) parcelas mensais e consecutivas, no valor R\$ 280,51 (duzentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), vencendo-se a primeira em 27/10/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, juros de 1,20% a.m. Já inclusos.

- Forma de pagamento: O pagamento será realizado mediante boleto bancário.

- Na hipótese de não recebimento do boleto, o Devedor deverá contatar o patrono do banco, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento da parcela.

6. O presente acordo NÃO SE CONSTITUI EM NOVAÇÃO DA DÍVIDA, e nem implica em alteração das condições previstas no título objeto da referida ação, sendo que o não cumprimento acarretará a plena e total reconstituição da dívida.

7. O (a, as,os) Devedor (a, as, es) fica(m) totalmente responsável(veis) pela retirada de seu(s) nome(s) de todos os órgãos de restrição e proteção ao crédito, não havendo por parte do Credor qualquer oposição à retirada das referidas restrições, devendo ser expedidos os respectivos ofícios aos órgãos competentes após a homologação da composição.

8. Na hipótese de protesto de nota promissória dada em garantia ao contrato, ou do próprio contrato, com objetivo de constituição em mora, fica(m) o (a, as,os) Devedor (a, as, es) totalmente responsável(veis) pelos cancelamentos de protestos e pelo pagamento de eventuais valores cobrados pelo Cartório.

9. O (a, as,os) Devedor (a, as, es), pessoalmente e por meio de seu representante legal, bem como através de seu advogado, expressamente reconhece (m) a plena inexistência de qualquer responsabilidade do Credor pelas supra referida inclusões e manutenções nos órgãos de restrição e proteção ao crédito, não tendo, por qualquer ocorrência registrada, nada a pedir ou mesmo reclamar a qualquer título.

10. Em decorrência da presente composição, o (a, as, os) Devedor (a, as, es) declara(m) de forma expressa irrevogável e irretroatável que o BANCO SANTANDER não responderá por qualquer condenação, seja a que título for, renunciando ao direito de quaisquer ações, medidas judiciais e extrajudiciais, inclusões nos cadastros de restrições, com base no crédito objeto da presente avença, sem qualquer exceção, inclusive condenação a título de danos morais, danos materiais e condenação a título de verba de sucumbência.

Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados | www.sanchezadv.com.br

Matriz - Ribeirão Preto - Av. Antonio Diederichsen, 400, 7º andar, Jd América, CEP. 14.020-250 - Tel 16.3515-8500
Filial - Ribeirão Preto - Av. Santa Luzia, 188, Jd Sumaré, CEP 14.025-090 - Tel 16.3515-8600
Filial - Ribeirão Preto - Rua Garibaldi, 1760, Jd Sumaré, CEP 14.025-190 - Tel 16.3515-8550
Filial São Paulo - Av. Juscelino Kubitschek, 1726, sala 113, Itaim Bibi, CEP 04.543-000 - Tel 11.3509-8750
Filial Rio de Janeiro - Rua Voluntários da Pátria, 45, sala 1304, Botafogo, CEP 22.270-010 - Tel 21.2391-8500
Filial Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 702, sala 702, Barro Preto, CEP 30.190-003 - Tel 16.3515-8530
Filial Curitiba - Av. Cândido de Abreu, 776, sala 1005, Centro Cívico, CEP 80.530-000 - Tel 41.3018-8500
Filial Porto Alegre - Av. Ipiranga, 40, sala 209, Praia de Belas, CEP 90.168-090
Filial Uberlândia - Av. Getúlio Vargas, 275 sala 507, Centro, CEP 38.400-299 - Tel 34.3219-8532
Filial Campinas - Av. José de Souza Campos, 1973, 9º andar, salas 910 à 913, CEP 13920-123 - Tel. 19. 4048-4500

11. O acordo ora celebrado não importa em novação da dívida, permanecendo íntegras as garantias originalmente constituídas, **MARCA:FIAT // MODELO: UNO MILLE FIRE ECONOMY 1.0 8V(FLEX) 4P // COR:PRATA // ANO DE FABRICAÇÃO: 2010/2010 // CHASSI:** [REDACTED] até o cumprimento integral da avença.

11.1. Todos os valores, porventura, bloqueados via BacenJud, anteriormente a data de implantação do presente acordo no sistema do Banco, serão levantados pelo Banco autor, e amortizados do saldo devedor da respectiva operação, não sendo parte integrante do acordo, salvo disposição expressa em sentido contrário, devendo ser expedida guia para levantamento do valor em nome do Dr. Jorge Donizete Sanchez, OAB/SP 73.055, com que o concorda expressamente o Devedor.

12. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo(a, as,os) Devedor (a, as, es), neste instrumento, principalmente aquelas referentes aos pagamentos, nas datas e prazos assinalados, acarretará a rescisão deste acordo, de pleno direito, independentemente da necessidade de qualquer intimação ou notificação. Nesta hipótese, o Credor dará normal prosseguimento ao feito, com a apresentação pelo Credor do demonstrativo atualizado da dívida, calculado de acordo com as taxas e encargos previstos nos títulos objeto do presente acordo, abatidas as quantias eventualmente pagas.

13. Todas as quantias devidas em razão do presente acordo deverão ser pagas ao Credor, à sua ordem, sendo certo que os pagamentos em cheques, ordens de pagamentos, documentos de ordem de crédito DOC e outros assemelhados, bem como débitos em conta corrente, somente surtirão efeitos legais após a compensação ou confirmação do crédito na conta do Credor.

14. Custas processuais iniciais já recolhidas serão suportadas pelo Credor; custas processuais finais, se existentes ficarão a cargo do (a, as, os) Devedor (a, as, es).

15. IOF: Será recolhido pelo Devedor (a, as, es), tratando-se de obrigação legal decorrente do artigo 13, da Lei 9.779/99, artigo 153, V da Constituição Federal, artigo 63 do Código Tributário Nacional e artigo 3º, § 1º, inciso VI do Decreto 6.366/07.

16. O Devedor se obriga a providenciar a devolução do presente instrumento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas da presente data, nos endereços indicados deste escritório, qual seja: **AV. ANTONIO DIEDERICHSEN, 400 – MEZANINO – RIB PRETO/SP - ou digitalizado no seguinte e-mail: propostas.santander@sanchezadv.com.br**, sob pena do imediato cancelamento dos termos aprovados. Sendo que, eventuais valores efetivamente liquidados, mediante sua devida comprovação, serão amortizados pelo Banco credor no saldo devedor do contrato objeto da presente demanda.

17. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

18. Com o presente acordo, o Devedor e seu advogado, caso existente, dão plena e geral quitação de eventuais honorários devidos pelo **BANCO CREDOR – SANTANDER**, a qualquer título, nada tendo a reclamar em tempo algum sob qualquer pretexto.

19. Insta ressaltar que o presente acordo só será efetivado e os restritivos baixados, caso o(s,a,as) Devedor (es, a,as) realize(m) o pagamento da entrada impreterivelmente na data de vencimento avençada. Caso o pagamento pontual não ocorra, informa o Credor que o acordo será cancelado.

20. O BANCO poderá optar por receber as prestações e/ou parcelas intermediárias em atraso, mediante aplicação de multa de 2% calculados sobre o valor da(s) parcela(s)/prestação(ões) em atraso, bem como acrescidas dos encargos incidentes desde seus vencimentos até o efetivo pagamento, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do acordo, de pleno direito, independentemente

Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados | www.sanchezadv.com.br

1002 -- REC.00038.176850/??REC.00038.105416/15REC.00038.176848/??

da necessidade de qualquer intimação ou notificação.

E por estarem certos e ajustados, assinando o presente acordo contendo 4 (quatro) laudas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, requer à Vossa Excelência que se digne a homologar este acordo, SUSPENDENDO-SE a ação nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo/SP, 01 de Outubro de 2018.

CREDOR/REQUERENTE:

**BANCO SANTANDER BRASIL S/A
P.P JORGE DONIZETI SANCHEZ
OAB/SP 73.055**

**RUBENS ZAMPIERI FILARDI
OAB/SP 212.835**

**MARIA HELENA DE CARVALHO ROS
OAB/SP 201.076**

**RAFAEL BARIONI
OAB/SP 281.098**

**HELGA LOPES SANCHEZ
OAB/SP 355.025**

DEVEDOR (A):

**ADVOGADO DA PARTE:
FLAVIO SAMPAIO DORIA
OAB/SP 84.697**

**ADVOGADO DA PARTE:
FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA
OAB/SP 124.893**